



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 1.195/2015

Súmula: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL URBANO À APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – ESCOLA ESPECIAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, NÍVEL I A V SÉRE RENASCER, PARA A CONSTRUÇÃO DE NOVA SEDE."

O SENHOR MILTON JOSÉ TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar do Lote denominado Área Verde II-B, com área de 35.225,22m² (matrícula nº 1.642 registrada no 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Terra Nova do Norte/MT, anexa), em duas áreas menores, a serem denominadas 01/M - 1.642 e 02/M - 1.642.

§1º - O lote desmembrado denominado Lote Área Verde 01/M - 1.642, passará a ter a seguinte descrição: Imóvel com área de 31.925,51m², de propriedade do Município de Terra Nova do Norte, com os seguintes limites e confrontações: **NORTE** Com 268,00m, confrontando com a rua VP 14B e quadra nº13 e rua VP 19B e quadra nº 17; **LESTE** com 32,70m, confrontando com a Av. F e a Av. Pastor Nilson Braga; **SUL** com 322,00m, confrontando com a rua VR 14B e quadra nº 12 estrada; **OESTE** com 237,50m, confrontando com a rua VT 17B e quadra nº 17, rua VP 3B, matrícula nº 821 e matrícula 1.641; **SUDOESTE** com 26,50m, confrontando com a rua VP 3B e quadra nº 30, conforme memorial descritivo anexo.

§2º - O lote desmembrado denominado Lote Área Verde 02/M - 1.642, passará a ter a seguinte descrição: Imóvel com área de 3.299,71m², de propriedade do Município de Terra Nova do Norte, com os seguintes limites e confrontações: **NORTE** Com 42,00m, confrontando com a rua VP 14B e quadra nº13 e rua VP 19B e quadra nº 17; **LESTE** com 66,42m, confrontando com a matrícula nº1.642; **SUL** com 51,31m, confrontando com a rua VR 14B e quadra nº 12 estrada; **OESTE** com 98,57m,



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

confrontando com a matrícula nº 1.642, conforme mapa e memorial descritivo anexos;

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar do patrimônio público e doar a área desmembrada denominada "02/M - 1.642", descrita no §2º do artigo anterior, à APAE - Associação de Pais e Amigos do Excepcionais, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 00.650.858/0001-00, com endereço na Travessa Apae, nº 54, centro, em Terra Nova do Norte/MT, para a construção de sede própria.

Art. 3º - O imóvel descrito no artigo anterior destina-se exclusivamente à construção e implantação de nova sede da Associação.

Art. 4º - O Município transferirá à Donatária a área em questão, na exata proporção mencionada no mapa anexo.

Art. 5º - A donatária não poderá ceder o imóvel objeto desta lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município.

Art. 6º - Para se habilitar à obtenção do ato ou instrumento de doação de que trata esta lei, a donatária deverá estar de posse do projeto de construção devidamente aprovado pelos órgãos técnicos do Município.

Art. 7º - Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da donatária.

Art. 8º - A partir da entrada em vigor da presente Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre o imóvel cedido em doação ficará a cargo da donatária.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Art. 9º - A doação de que trata esta lei tem como finalidade o incentivo à implantação de entidades e associações de cunho social e estará sujeita às seguintes condições:

I - iniciar as obras de suas instalações no prazo máximo de 12 (doze) meses, e término das obras, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, prazos estes contados a partir da publicação desta Lei;

II - não interromper as atividades por período superior a 06 (seis) meses, salvo por motivo justificado;

III - cumprir plenamente a legislação civil, tributária, previdenciária, trabalhista e ambiental, evitando qualquer dano ao meio ambiente.

Art. 10 - Haverá revogação automática da doação do imóvel, independente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, com a reversão do bem ao patrimônio do Município, no caso da não observância do disposto nesta Lei.

Art. 11 - As despesas com a transferência do artigo 4º, bem como escritura e registro de imóveis correrão por conta do Donatária.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Milton José Toniazzo
Prefeito Municipal